

## Proc. Administrativo 6.989/2025

---

**De:** LUIZ V. - SMA-GM-EL

**Para:** SMA-GM-EL - Empenhos Luiz

**Data:** 14/03/2025 às 08:57:21

**Setores envolvidos:**

SMA, SMA-GM-EL

### Solicitação de Aditivo de Meta/Valor do Contrato 671/2023, PREGÃO 89/2022

Prezados,

Solicitamos a inclusão de um aditivo de meta/valor ao **Contrato 671/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico 89/2022**, conforme as justificativas e necessidades apresentadas no Memorando em anexo, bem como nos documentos complementares que seguem.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,

—

**LUIZ VALLTER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL**

(46)3524-9647

(46)98800-3393

**Anexos:**

MEMORANDO\_ADITIVO\_DE\_META\_VALOR\_PREGAO\_89\_2022\_SIRLE\_ZANETTI\_PISOS.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

**MEMORANDO.**

Francisco Beltrão – Pr, 13 de março de 2025.

Para: **Departamento De Licitações e Contratos e Departamento Jurídico.**

Assunto: Com o presente solicitamos aditivo de meta/valor do Contrato de Prestação de Serviço Nº 671/2023, referente ao PREGÃO ELETRONICO 89/2022, da empresa abaixo relacionada.

Conforme solicitação efetuada por este Departamento a empresa concorda com o referido aditivo conforme segue:

**SIRLEI ZANETTI PISOS, CNPJ: 13.700.302/0001-14.**

**Aditivo De Meta/Valor No Valor De R\$ 18.573,00, conforme tabela a seguir:**

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade A Aditivar	Preço unitário R\$	VALOR A ADITIVAR
1	2	80324	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	UN	50	165,00	8.250,00
1	8	80330	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3, 00 METROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	BR	150	31,50	4.725,00
1	10	80332	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	BR	150	13,02	1.953,00
1	11	80333	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3 METROS X 35 MM PARA DI VISORIA LEVE	BR	150	24,30	3.645,00
<b>Valor Total do Aditivo</b>							<b>18.573,00</b>

Em referência ao Pregão Eletrônico 89/2022, solicitamos a inclusão de um aditivo de meta/valor ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 671/2023, essencial para a continuidade dos serviços previstos. Os serviços visam à adequação dos espaços de trabalho da Prefeitura Municipal e suas unidades externas, como CMEIs, escolas, postos de saúde, entre outros.

A justificativa para essa contratação reside na necessidade de realizar mudanças no layout, adequações e reformas nos ambientes de trabalho, criando novos espaços como gabinetes, salas de reuniões, salas técnicas e administrativas, tanto no Paço Municipal quanto nas unidades sob domínio da municipalidade. A adequação dos ambientes continua a ser realizada de acordo com as recomendações técnicas e as normas previstas pela legislação vigente, assegurando condições adequadas de trabalho para os servidores e um atendimento de qualidade à população.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

Ao solicitar este aditivo, a Prefeitura Municipal busca otimizar os recursos disponíveis, garantindo a continuidade das obras e readequações dos espaços de trabalho sem comprometer a qualidade e a eficiência na execução. Este ajuste é fundamental para assegurar o saldo necessário para a execução das ações previstas, atendendo às demandas das secretarias que necessitam de uma infraestrutura confiável para o desenvolvimento de suas atividades.

Diante do exposto, este departamento considera que a solicitação do aditivo é a medida mais adequada e eficiente para a continuidade das obras em andamento, ajustando-se às necessidades e à eficiência administrativa atuais.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16EF-325B-D466-4E0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GELSON LUIZ KEMPA (CPF 555.XXX.XXX-72) em 14/03/2025 09:28:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/16EF-325B-D466-4E0C>

**Proc. Administrativo 1- 6.989/2025**

**De:** LUIZ V. - SMA-GM-EL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/03/2025 às 08:57:59

SEGUE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

—

**LUIZ VALLTER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL**

(46)3524-9647

(46)98800-3393

**Anexos:**

certidao\_13700302000114.pdf

Certidao\_13700302000114.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

CONT\_671\_SIRLEI\_ZANETTI\_PISOS.pdf



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SIRLEI ZANETTI PISOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.700.302/0001-14

Certidão nº: 15049545/2025

Expedição: 14/03/2025, às 08:12:48

Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIRLEI ZANETTI PISOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.700.302/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SIRLEI ZANETTI PISOS**  
**CNPJ: 13.700.302/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:34:37 do dia 12/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/07/2025.

Código de controle da certidão: **2E8A.C4C5.1E25.5A84**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.700.302/0001-14  
**Razão Social:** SIRLEI ZANETTI PISOS ME  
**Endereço:** RUA ANTONINA 210 SALA 01 / NOSSA SRA APARECIDA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2025 a 26/03/2025

**Certificação Número:** 2025022511511825738833

Informação obtida em 14/03/2025 08:10:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SIRLEI ZANETTI PISOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.302/0001-14, com sede na Rua ANTONINA, 210, CEP: 85601580, Bairro NOSSA SRA APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 89/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	80323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM OU READ EQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE AMBIENTES	DECORAÇÕES GERAL	M2	1.369,20	24,50	33.545,40
001	2	80324	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	218,00	165,00	35.970,00
001	3	80325	PORTA EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 0,820 X 2,110 X 35 MM NA S CORES BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	48,00	172,40	8.275,20
001	4	80326	KIT REQUADRO COM 4 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	65,00	34,99	2.274,35
001	5	80327	KIT BATENTE COM 3 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	65,00	48,70	3.165,50
001	6	80328	FECHADURA TUBULAR COM CHAVE E TRAVA INTERNA PAEA PORTA, COR PRETA, PAR A DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	53,00	119,99	6.359,47
001	7	80329	DOBRADIÇAS DE 3 X 12 NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	180,00	9,48	1.706,40
001	8	80330	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3, 00 METROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	115,00	31,50	3.622,50
001	9	80331	TRAVESSA (PERFIL)H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	204,00	22,92	4.675,68
001	10	80332	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	104,00	13,02	1.354,08
001	11	80333	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3 METROS X 35 MM PARA DI VISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	197,00	24,30	4.787,10
001	12	80334	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	50,00	23,50	1.175,00
001	13	80335	PERFIL LEITO PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	296,00	12,30	3.640,80



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

001	14	80336	PERFIL BAGUETE PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	296,00	11,00	3.256,00
001	15	80337	VIDRO INCOLOR 4 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	M2	535,44	64,99	34.798,25
001	16	80338	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 2MTS	DECORAÇÕES GERAL	BR	50,00	55,60	2.780,00
001	17	80339	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 3MTS	DECORAÇÕES GERAL	BR	48,00	80,79	3.877,92
001	18	80340	ROLDANA ROLAMENTADA	DECORAÇÕES GERAL	UN	98,00	37,65	3.689,70
001	19	80341	SUPORE FIXAÇÃO DE TRILHO PARA ROLDANA	DECORAÇÕES GERAL	UN	294,00	10,85	3.189,90
001	20	80342	GUIA 235 80MM POLIDO	DECORAÇÕES GERAL	UN	98,00	18,05	1.768,90
001	21	80343	LIMITADOR INTERNO TRILHO DE ROLDANA	DECORAÇÕES GERAL	UN	200,00	5,30	1.060,00
001	22	80344	PUXADOR PARA PORTA DE CORRER EUCATEX 155MM PRATA/PRETO	DECORAÇÕES GERAL	UN	198,00	23,45	4.643,10

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 89/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 169.615,25 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento/execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's doFGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 89/2022 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4230	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5190	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5950	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8700	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1170	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8590	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9990	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4450	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9590	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3090	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3480	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2510	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3940	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9290	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9780	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9910	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7220	09.001.20.606.2001.2059	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4710	07.005.13.392.1301.1004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2400	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7880	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2190	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3080	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3500	07.002.12.365.1201.1003	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5300	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7610	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8580	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1670	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

1. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados nos endereços a serem indicados pela secretaria requisitante, quando da expedição da nota de empenho em qualquer local, dentro do perímetro urbano e/ou rural do Município de Francisco Beltrão - PR, em dias úteis nos horários das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.
2. O aceite do CONTRATANTE se dará após vistoria, visando verificar a qualidade do serviço realizado e o cumprimento das especificações do termo de referência. Sendo recusado o serviço por qualquer irregularidade.
3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo ser de forma única ou parcelada, dependendo da solicitação, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
4. Os serviços se darão de forma parcelada (sem ônus de retirada e entrega), pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até 25 de junho de 2024.
5. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07(sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4. Observar que os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
5. Execução dos serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão do interesse público que os cercam.
6. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo e em sua proposta.
7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos.
8. É de responsabilidade de a CONTRATADA selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
9. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
10. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
11. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

12. Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
13. Fica obrigada a atender todas as solicitações da Municipalidade relacionadas ao objeto contratado durante a vigência deste contrato.
14. Em caso de reformas em divisórias, a CONTRATADA será responsável pela desmontagem e montagem as suas expensas de pessoal, mão de obra e ferramentas.
15. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadores, como as Normas da ABNT NBR 13964:2003 - Divisória de painel e NBR 15141:2008 - Divisória piso-teto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
6. Avaliar a lista entregue pelo preposto da empresa ao fiscal do contrato que poderá questionar as medições fornecidas, podendo esta ser alterada.
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
  - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
  - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
  - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
  - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
  - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
  - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
  - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de matéria, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 89/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

1. Caberá à Sra. SIRLEI ZANETTI, portadora do R.G. nº 46280413 e inscrita no CPF/MF sob nº 044.647.829-65, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos será efetuada pelo Servidor Guilherme Seifert Neto, cujo CPF nº 646.409.659-15, telefone (46) 3520-2134.
3. A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

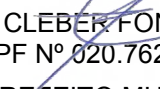
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCIERA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SIRLEI ZANETTI PISOS  
  
CONTRATADA  
SIRLEI ZANETTI  
CPF 044.647.829-65

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

**Proc. Administrativo 2- 6.989/2025**

**De:** LUIZ V. - SMA-GM-EL

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 14/03/2025 às 14:40:05

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

**LUIZ VALLTER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL**

(46)3524-9647

(46)98800-3393

**Proc. Administrativo 3- 6.989/2025**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 14/03/2025 às 16:36:53

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 4- 6.989/2025**

**De:** LUIZ V. - SMA-GM-EL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/03/2025 às 17:21:01

SEGUE DECLARAÇÃO DA EMPRESA EM ANEXO.

—

**LUIZ VALLTER**

*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL*

(46)3524-9647

(46)98800-3393

**Anexos:**

DECLARACAO.pdf

À

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-Pr

Setor de administração

A empresa SIRLEI ZANETTI PISOS-ME, com sede estabelecida na Rua Antonina, 210, sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão-Pr, cadastrada no CNPJ n.13.700.302/00001-14, representada neste ato pela proprietária a Sra. SIRLEI ZANETTI portadora do CPF n.044.647.829-65, vem através desta declarar que aceita o aditivo de meta referente pregão n.89/2022 do contrato n.671/2023

Sem mais para o momento, firmamos presente para que surta seus efeitos legais devidos.

Francisco Beltrão-Pr, 14 de março de 2025.



\_\_\_\_\_  
Sirlei Zanetti

Sirlei Zanetti Pisos - ME  
CNPJ: 13.700.302/0001-14  
Fone: 46 3523 - 1126

## Proc. Administrativo 5- 6.989/2025

---

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 25/03/2025 às 11:59:54

**Setores envolvidos:**

SMA, SMA-GM-EL, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

### Solicitação de Aditivo de Meta/Valor do Contrato 671/2023, PREGÃO 89/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0298\_2025\_Proc\_6989\_Aditivo\_de\_Meta\_acrescimo\_Sirlei\_Zanetti\_Pisos\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0294/2025

PROCESSO N.º : 6989/2025  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GARAGEM MUNICIPAL  
INTERESSADA : SIRLEI ZANETTI PISOS  
ASSUNTO : ADITIVO DE QUANTIDADE

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, através da Garagem Municipal, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, decorrente do Pregão n.º 89/2022, firmado com a empresa acima nominada, para o fim de acrescentar quantidade de serviços aos itens abaixo descritos, no valor total de R\$ 18.573,00, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 169.615,25.

- Item 2, Lote 01 (painel em divisória): acrescentando 50 unidades, totalizando o valor de R\$ 8.250,00;
- Item 8, Lote 01 (travessa perfil): acrescentando 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 4.725,00;
- Item 10, Lote 01 (travessa perfil): acrescentando 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 1.953,00;
- Item 11, Lote 01 (guia baixa): acrescentando 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 3.645,00.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade aos itens descritos acima, para o atendimento da demanda até o final da vigência contratual, correspondendo à importância total de R\$ 18.573,00, mantidos os valores contratados, sendo que se justifica o aditivo visando a continuidade dos serviços prestados, na adequação de ambientes e otimização de prédios públicos.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, decorrente do Pregão n.º 89/2022, firmado com **Sirlei Zanetti Pisos**, para o fim de **acrescentar** quantidade de serviços aos itens abaixo descritos, no valor total de **R\$ 18.573,00**, da seguinte forma:

- Item 2, Lote 01 (painel em divisória): acrescentando 50 unidades, totalizando o valor de R\$ 8.250,00;
- Item 8, Lote 01 (travessa perfil): acrescentando 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 4.725,00;
- Item 10, Lote 01 (travessa perfil): acrescentando 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 1.953,00;
- Item 11, Lote 01 (guia baixa): acrescentando 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 3.645,00.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de março de 2025.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F3F-0CF1-6F17-B513

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 25/03/2025 12:00:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4F3F-0CF1-6F17-B513>

**Proc. Administrativo 6- 6.989/2025**

**De:** Marcos S. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/04/2025 às 15:59:45

Despacho com parecer jurídico favorável, para acréscimo de quantidade (painéis de divisória) em contrato de prestação de serviços.

—  
**Marcos Rodrigo Susin**  
*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

254\_2025\_ADITIVO\_DE\_QUANTIDADE\_Sirlei\_Zanetti\_Pisos.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	09/04/2025 16:03:59	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6187-60FA-9043-CD65**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO Nº 254/2025**

PROCESSO Nº: **6989/2025**  
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GARAGEM MUNICIPAL**  
INTERESSADA: **SIRLEI ZANETTI PISOS**  
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 671/2023, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 89/2022**  
ASSUNTO: **ADITIVO DE QUANTIDADE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, decorrente do Pregão n.º 89/2022, para o fim de acrescentar quantidade de serviços aos itens abaixo descritos, no valor total de R\$ 18.573,00:

- Item 2, Lote 01 (painel em divisória): acrescento 50 unidades, totalizando o valor de R\$ 8.250,00;
- Item 8, Lote 01 (travessa perfil): acrescento 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 4.725,00;
- Item 10, Lote 01 (travessa perfil): acrescento 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 1.953,00;
- Item 11, Lote 01 (guia baixa): acrescento 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 3.645,00.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato e certidões negativas.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0294/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 8.666/93, **DEFIRO** o pedido de aditivo ao o Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, decorrente do Pregão n.º 89/2022, para o fim de acrescer quantidade de serviços aos itens abaixo descritos, no valor total de R\$ 18.573,00, da seguinte forma:

- Item 2, Lote 01 (painel em divisória): acrescento 50 unidades, totalizando o valor de R\$ 8.250,00;
- Item 8, Lote 01 (travessa perfil): acrescento 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 4.725,00;
- Item 10, Lote 01 (travessa perfil): acrescento 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 1.953,00;
- Item 11, Lote 01 (guia baixa): acrescento 150 unidades, totalizando o valor de R\$ 3.645,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6187-60FA-9043-CD65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 09/04/2025 16:03:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6187-60FA-9043-CD65>

**Proc. Administrativo 7- 6.989/2025**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/04/2025 às 08:48:48

BOM DIA

EM ANEXO:

**4º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 671/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_4\_META\_CONT\_671\_2023\_SIRLEI\_ZANETTI\_PISOS.pdf

PUBLICACAO\_4\_CONT\_671\_2023.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 4º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 671/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS – ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** SIRLEI ZANETTI PISOS - ME, sediada na Rua ANTONINA, 210 - CEP: 85601580 - BAIRRO: NOSSA SRA APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.302/0001-14.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de acrescentar a quantidade de serviços aos itens 2, 8, 10 e 11 do lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6989/2025

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato as quantidades dos serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	2	80324	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÃO ES GERAL	UN	50,00	165,00	8.250,00
001	8	80330	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3, 00 METROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÃO ES GERAL	BR	150,00	31,50	4.725,00
001	10	80332	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÃO ES GERAL	BR	150,00	13,02	1.953,00
001	11	80333	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3 METROS X 35 MM PARA DI VISORIA LEVE	DECORAÇÃO ES GERAL	BR	150,00	24,30	3.645,00

**CLÁUSULA SEGUNDA :** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/63.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2025.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

SIRLEI ZANETTI PISOS  
CONTRATADA  
SIRLEI ZANETTI  
CPF Nº 044.647.829-65

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**C336762A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº04:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS – ME.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023 – Pregão Eletrônico nº 89/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de acrescentar a quantidade de serviços aos itens 2, 8, 10 e 11 do lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6989/2025.

**ADITIVO:** A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato as quantidades dos serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	2	80324	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	50,00	165,00	8.250,00
001	8	80330	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3,00 METROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	150,00	31,50	4.725,00
001	10	80332	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	150,00	13,02	1.953,00
001	11	80333	GUÍA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3 METROS X 35 MM PARA DI VISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	150,00	24,30	3.645,00

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2025.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**FC53290A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 073 DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

C.N.P.J.: 75.687.681/0001-07

Município GENERAL CARNEIRO:

**DECRETO Nº 073 de 10 de abril de 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.070 de 08 de abril de 2025.

**Art. 1º-** Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.031.561,49 (três milhões e trinta e um mil e quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) nos valores e discriminações abaixo:

02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02.008.18.541.10.2305-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	RS100.745,56
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	100.745,56
02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02.008.18.541.10.2305-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	RS60.162,96
00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	60.162,96
02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.009 - SECR. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
02.009.27.813.28.2303-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	RS93.825,39
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	93.825,39
02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.010.4.121.3.2304-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	RS438.912,19
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	438.912,19
02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02.008.18.541.10.2305-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	RS13.093,84
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	13.093,84
02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02.008.18.541.10.2305-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	RS13.906,16
00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	13.906,16
02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.009 - SECR. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
02.009.27.813.28.2303-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	RS11.779,45
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	11.779,45